

D
A.C.



CÂMARA MUNICIPAL

13.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 08/2026

23-04-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 08/2026

REUNIÃO DE 2026.04.23

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PÁGINA 6)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.9

2. Aprovação da Ata n.º 07/2026, respeitante à 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 10 de abril de 2026.9

B
A.G.

3. PROPOSTA N.º 89/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia, no âmbito da realização do concurso pecuário da Raça Bravia e do concurso do Malhão, integrados na Festa do Cabrito e do Mel.10

4. PROPOSTA N.º 90/2026 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de edificação e anexo, destinado a Turismo no Espaço Rural – Agroturismo.13

5. PROPOSTA N.º 91/2026 - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a cinco requerentes, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta.15

6. PROPOSTA N.º 92/2026 - Proposta de aprovação da minuta das normas de participação no Quiz Literário, integrado na III Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro.24

7. PROPOSTA N.º 93/2026 - Proposta de aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de Empreitada de “Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto, bem como autorização para a sua outorga.26


A.G.

8. PROPOSTA N.º 94/2026 - Proposta de aprovação do Relatório de Ponderação das Participações Recebidas em Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, da proposta final do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto e aprovação do envio da proposta final do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto para aprovação em Assembleia Municipal, bem como, para Publicação em Diário da República, depósito na Direção Geral do Território e divulgação do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto.31

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 08/2026

**13.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2026.**

Aos vinte três dias do mês de abril de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo **Sr. Presidente da Câmara**.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (Partido Social Democrata)

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

Ana Patrícia Tapado Alves (Partido Socialista)

**JUSTIFICAÇÃO DA FALTA DO SR. VEREADOR PAULO JORGE MOTA DA SILVA
(PS)**

Verificada a falta do **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva**, por motivo de índole profissional, foi a mesma justificada pelo **Sr. Presidente da Câmara**, no uso da competência prevista na alínea c) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

D
A.G.

b
A. G.

(RJAL), que lhe foi delegada na 1.^a reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 30 de outubro de 2025.

O Sr. Vereador foi substituído no exercício das suas funções, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º e no n.º 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente, pela cidadã imediatamente seguinte na ordem da respetiva lista, a **Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves**.

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes nesta reunião Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior (jurista), que secretariei a presente reunião, por ter sido designada para o efeito pelo Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 9 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu:

— Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abri-la a intervenções.


A.G.

— Na última reunião de Câmara foi colocada uma questão sobre o ponto 4 da informação que prestei na penúltima reunião, cuja resposta pretendo apresentar.

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara** leu a referida informação, cujo teor se passa a transcrever:

“Quanto à solicitação de documentos feita pelo Sr. Vereador Paulo Mota, onde foram sinalizadas irregularidades procedimentais na contratação dos serviços. A título de exemplo, cito o que está escrito relativamente à fatura nº 359/08:

Verificando-se que a fatura que se junta em anexo, se encontra em incumprimento legal do procedimento de aquisição de bens e serviços em vigor nesta Câmara Municipal, e que, por conseguinte, não ter sido emitida requisição externa devidamente autorizada pelo executivo com competência delegada e do serviço de contabilidade, solicita-se a V. Ex.^a que informe do seguinte:

- Pelo serviço requisitante há conformidade ou não da fatura, com descrição do destino do bem ou serviço;

- Reencaminhamento para Despacho ao executivo com competência delegada, para autorização do pagamento ao fornecedor (Higino Pinheiro);

Neste sentido e de forma a salvaguardar os interesses dos nossos fornecedores, aguarda-se resposta com a maior brevidade possível.”

O **Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage**, referiu:

— Fomos contactados pela população, que manifestou a seguinte preocupação: na estrada do Bilhó para o Covelo ocorreu um deslizamento de terras. Está prevista alguma intervenção?

O **Sr. Presidente da Câmara**, referiu:

D
A-5

— Essa intervenção encontra-se identificada, assim como outras necessidades de carácter urgente no concelho. Procedemos à identificação das mesmas e reportámo-las à CCDR-N, tendo em conta o elevado custo e a necessidade de financiamento para a concretização destas intervenções.

O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, referiu:

— Solicito que, sendo possível, a intervenção seja realizada com a maior brevidade, de forma a minimizar o impacto, uma vez que se trata de uma zona onde circulam tratores agrícolas e peões.

O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, referiu:

— Relativamente à Ponte dos Presuntos, em Ermelo, fomos igualmente contactados pela população, que alertou para o desprezo com que tem sido tratada. Tem conhecimento da situação? Existem pedras deslocadas e a aradeiras já ocuparam parte da ponte. Para quando uma intervenção?

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

— A intervenção será realizada em função da situação da ponte; no entanto, será previamente efetuada a respetiva verificação.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

A
A. G.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 22 de abril de 2026.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 22 de abril de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 6.080.861,05 e € 302.231,25, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 07/2026, respeitante à 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 10 de abril de 2026.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente disponibilizado a todos os membros da Câmara, foi dispensada a sua leitura, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada em conformidade com o disposto no n.º 2, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata **por unanimidade.**

Não interveio na votação a **Sra. Vereadora Ana Patrícia Tapado Alves**, porquanto não esteve presente na referida reunião.

B
A. G.

3. Proposta n.º 89/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia, no âmbito da realização do concurso pecuário da Raça Bravia e do concurso do Malhão, integrados na Festa do Cabrito e do Mel.

O Sr. Presidente da Câmara apresentou a proposta em epígrafe, que se passa a reproduzir:

“ (...) Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL), a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e à cultura e à promoção do desenvolvimento a eles associados, constituem atribuições municipais.

Conforme a alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do RJAL é contemplada a competência da Câmara Municipal de apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município.

Por ofício, datado de 30/03/2026, que foi dirigido a esta Câmara Municipal, anexo, a Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia (ANCCB) solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, no montante total de € 3.472,81 (três mil e

D
A. G.

quatrocentos e setenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), para comparticipação das despesas inerentes à realização do concurso pecuário da Raça Bravia e do concurso do Malhão, integrados na Festa do Cabrito e do Mel, que terá lugar no dia 16 de maio do corrente ano, no lugar de Pardelhas.

Neste contexto, a ANCCB invocou a importância da realização do concurso pecuário para a promoção da Raça Bravia e, em decorrência para a valorização do cabrito, complementado pelo tradicional concurso do Malhão, salientando a importância de esta Câmara Municipal se associar ao evento, atribuindo-lhe o referido apoio financeiro.

A natureza jurídica da Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos nº 503 292 362, com sede no concelho de Vila Pouca de Aguiar e distrito de Vila Real, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

A Festa do Cabrito e do Mel tem como finalidade promover e valorizar o cabrito e o mel, assim como incentivar a pecuária do concelho ligada à produção de caprinos da Raça Bravia e à Apicultura.

Com efeito, é relevante para o concelho a comercialização dos produtos pecuários e apícolas produzidos, a atribuição de prémios pela qualidade dos caprinos autóctones da Raça Bravia e, em decorrência, a divulgação dos produtos locais e das atividades culturais tradicionais.

A Festa do Cabrito e do Mel assume-se é um evento de grande relevância para o concelho, pois promove e valoriza produtos locais essenciais como o cabrito da Raça

A. h.

Bravia e o mel, destacando a pecuária e a apicultura da região. Além de incentivar a economia local ao estimular a comercialização desses produtos, o evento atrai um público diversificado, dinamizando o turismo e reforçando a identidade cultural.

Atribuir um apoio financeiro a este evento fortalece não só a tradição e a cultura locais, mas também o desenvolvimento socioeconómico da região.

Afigura-se assaz relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades, que promovem atividades socioculturais e recreativas e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação da dirigente da Unidade de Desenvolvimento Rural, de 10 de abril do corrente ano, que se anexa.

De acordo com a informação de cabimento nº 635/2026, de 26 de março, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei nº 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A. G.

Aprovar a atribuição à Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia, de um apoio financeiro no montante de € 3.472,81 (três mil e quatrocentos e setenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização do concurso pecuário da Raça Bravia e do concurso do Malhão, integrados na Festa do Cabrito e do Mel, que terá lugar no dia 16 de maio do corrente ano, no lugar de Pardelhas, Mondim de Basto. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

4. Proposta n.º 90/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de edificação e anexo, destinado a Turismo no Espaço Rural – Agroturismo.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Através do requerimento n.º 105/26, datado de 09/03/2026, veio M [REDACTED] [REDACTED] e ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à operação urbanística legalização de Edificação e Anexo, destinado a Turismo no Espaço Rural – Agroturismo, sito na Rua do do Ervideiro n.º 24, 4880-177, Mondim de Basto.

10
P.G.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 48/26 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 02/04/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 48/26 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades, no prazo máximo de 6 meses.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

D
A. G.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de de Edificação e Anexo, destinado a Turismo no Espaço Rural - Agroturismo, processo nº 48/26 – EDI, sito Rua do do Ervideiro nº 24, 4880-177, Mondim de Basto, nos termos da proposta. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

5. Proposta n.º 91/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a cinco requerentes, no âmbito do procedimento de licenciamento da operação urbanística necessária à execução do contrato de comparticipação aprovado pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, que se transcreve:

“ (...) O Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

“O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de

D
A. L.

*capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.” -
vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal.*

É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial.

As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema.

O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público.

As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado.


A. G.

Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização.

O Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação.

O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.

O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação.

No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”*, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito.

D
A.S.

Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação.

A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos.

O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação.

Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados.

Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico.

A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, destinada a agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a


A.G.

aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação.

No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas.

As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas.

Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica acentuada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas.

A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana.

Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito (Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”*

Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que

A. h.

pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.

Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”*.

O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018, e a sua atualização em janeiro de 2024.

Estratégia que foi aprovada e atualizada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP.

O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não

A. h.

dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal.

O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.

O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação.

D
P. 5.

A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:

- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

Nos termos da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 17 de abril do corrente ano, respeitante a quatro pedidos de isenção, formulados pelos postulantes [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED], aquilata-se que cumprem os requisitos de deliberação de isenção – informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL.


A. G.

“Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.” – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental.

Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devidas por quatro requerentes (beneficiários diretos), identificados nos considerandos da proposta, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, promovidos pelo Requerente, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade.**

B
A. h.

6. Proposta n.º 92/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da minuta das normas de participação no Quiz Literário, integrado na III Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta identificada em título, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa.

Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, na sua redação vigente.

Compete à Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outras de interesse para o município, conforme vertido na alínea u) nº 1 do artigo 33.º do RJAL, na sua redação atual.

Entre os dias 07 e 10 de maio de 2026 irá realizar-se a III Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, promovida pelo Município de Mondim de Basto.

A
A-6-

A Colmeia Literária tem como finalidade promover hábitos de leitura, estimular o conhecimento e a troca de ideias por meio de atividades culturais, bem como levar a literatura a diferentes públicos.

Este evento afirma-se como um veículo dinamizador do setor literário, contribuindo para a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, ao incentivar a reflexão crítica e a criatividade.

Destaca-se a importância de conferir ao evento novas dinâmicas, de forma a mantê-lo apelativo e atrativo para os visitantes e participantes.

Pretende-se realizar, durante o evento, um Quiz Literário, que consiste numa atividade de avaliação destinada a testar o conhecimento dos participantes sobre literatura.

Neste sentido foram elaboradas as normas de participação no referido Quis Literário, as quais incluem, entre outros, a atribuição de prémios monetários, de acordo com o ponto 8 da minuta que se anexa.

Mereceu a nossa anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura, de 17/04/2026, que se anexa e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido.

De acordo com a proposta de cabimento nº 743/2026, datada de 20/04/2026, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

B
A. L.

Aprovar a minuta das normas de participação no Quiz Literário, integrado na III Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, a realizar-se entre os dias 7 e 10 de maio de 2026. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

7. Proposta n.º 93/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação da minuta de Adenda ao Contrato de Empreitada de “Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto, bem como autorização para a sua outorga.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em referência, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Por deliberação tomada na 74.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 12 de dezembro de 2024, foi deliberado aprovar a adjudicação da empreitada de “Requalificação e Remodelação do Centro de Saúde de Mondim de Basto” à empresa José Manuel Pinto e Ribeiro, Lda. pelo valor contratual de 1.199.782,08€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mediante prévia realização de concurso público e na sequência da deliberação supra indicada foi celebrado, em 15/01/2025, o respetivo contrato de empreitada – contrato n.º 04/2025.

A. G.

No âmbito da referida empreitada verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como dimana do teor da informação da dirigente da Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território (DCET), datada de 13 de abril de 2026, e da proposta do adjudicatário 13/04/2026, que se anexam e para as quais se remete expressamente.

Que conforme consta da documentação supra mencionada, a lista de trabalhos complementares apresentada pelo empreiteiro é de natureza imprevisível, não detetáveis aquando da elaboração do projeto e cuja necessidade de realização se verificou em obra.

Dispõe o artigo 370º do CCP, sob a epígrafe "Trabalhos complementares":

"1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;

c) (Revogada.)

d) (Revogada.)

3 - (Revogado.)

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50

P. G.

/prct. do preço contratual inicial.

5 - (Revogado.)”.

Por sua vez, dispõe o nº 1 do artigo 373º do CCP sob a epígrafe “Preço e execução dos trabalhos complementares”:

“1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:

a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos

parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro

apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.”.

Assim, tratando-se de trabalhos em espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.

O adjudicatário apresentou a proposta de preço para a execução de tais trabalhos – anexa – a qual ascende ao montante de 60.706.36€ (sessenta mil e setecentos e seis euros e trinta e seis cêntimos), bem assim propôs o prazo de 40 dias para a sua execução.

A dirigente da DCET na informação técnica datada de 13/04/2026 – a qual obteve a nossa anuência – solicita a aprovação da modificação objetiva do contrato da mencionada empreitada, nos termos dos trabalhos anexos propostos.


A. G.

Atendendo à natureza das circunstâncias que determinaram a necessidade de serem executados estes trabalhos, verifica-se que os mesmos deverão ser qualificados como trabalhos complementares nos termos do disposto no nº 1 do artigo 370º do CCP, dado estarmos perante trabalhos cuja necessidade de execução decorre na sequência de uma circunstância imprevista (leia-se imprevisível) e não podem ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e aumento considerável de custos para o dono da obra, sendo, além do mais, estritamente necessários à conclusão da obra.

Ainda, salienta-se que a empreitada foi adjudicada pelo montante de 1.199.782,08€, acrescido de IVA.

E não existem anteriores trabalhos complementares aprovados no âmbito da presente empreitada.

De igual forma, não existem anteriores “trabalhos para suprimento de erros e omissões” aprovados no âmbito da presente empreitada.

Existem trabalhos complementares no âmbito do presente procedimento, no valor de 60.706.36€.

O preço dos trabalhos complementares corresponde a 5,06% do preço contratual, verificando-se, assim, o respeito pelo limite de 50% imposto pelo nº 4 do artigo 370º do CCP.

Não obstante o valor da modificação objetiva do contrato existente na presente empreitada é obrigatória a publicitação no portal dos contratos públicos.



A par da verificação dos limites impostos pelo CCP em matéria de aumento de despesa, procedeu-se á verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos trabalhos complementares, cujo encargo, por resultarem de circunstâncias imprevisíveis, deve ser integralmente suportado pelo dono da obra, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 378º do CCP.

A despesa encontra-se registada em orçamento através dos seguintes documentos: cabimento nº 713/2026 e declaração de compromisso nº 722/2026 - anexas e para as quais se remete expressamente.

A formalização da presente modificação objetiva do contrato obedece às disposições previstas no nº 1 do artigo 98º do CCP, bem como à alínea a) do nº 1 do artigo 311º do mesmo diploma legal, razão pela qual deverá ser reduzida a escrito.

Por fim, é da competência da Câmara Municipal a autorização da despesa relativa aos referidos trabalhos, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º conjugado com o artigo 17º, ambos do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, bem como a aprovação da respetiva minuta de contrato de modificação objetiva (adenda).

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

a) Aprovar a modificação objetiva ao contrato de empreitada de obras públicas melhor identificado no teor da proposta, ao abrigo do previsto nos artigos 370º e seguintes do CCP, nos termos constantes da Informação Técnica da DCET – anexos – enquanto peças procedimentais desta modificação objetiva;

A. G.

b) Aprovar a realização de despesa resultante da modificação supra mencionada, no montante de 60.706.36€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

c) Aprovar a minuta de adenda ao contrato inicialmente celebrado em 15/01/2025 – anexa – a celebrar com o adjudicatário José Manuel Pinto e Ribeiro, Lda., e, bem assim, a sua outorga. (...)”

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Duarte Nuno Moreira Lage e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta por maioria.

8. Proposta n.º 94/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Proposta de aprovação do Relatório de Ponderação das Participações Recebidas em Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, da proposta final do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto e aprovação do envio da proposta final do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto para aprovação em Assembleia Municipal, bem como, para Publicação em Diário da República, depósito na Direção Geral do Território e divulgação do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto.


A.G.

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada a proposta, epigrafada, cujo teor se transcreve:

“ (...) Enquadramento Jurídico e Competência

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, designadamente no âmbito da autonomia do poder local e da prossecução dos interesses próprios das populações, compete às autarquias locais promover o ordenamento do território e o desenvolvimento harmonioso das respetivas áreas.

Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, bem como assegurar a sua execução.

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), designadamente no que respeita aos planos municipais de ordenamento do território, o Plano de Urbanização constitui um instrumento fundamental de concretização da estratégia de desenvolvimento territorial definida no Plano Diretor Municipal, assegurando a programação e estruturação da ocupação urbana.

Na sequência da publicação do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, através do Aviso n.º 11884/2015, foram definidas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, visando promover um desenvolvimento integrado, sustentável e coerente do território municipal.

D
A. G.

Neste contexto, foi delimitada a UOPG 2 – Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, orientada para a estruturação da expansão urbana e qualificação do solo urbano.

O presente Plano de Urbanização constitui, assim, a concretização da estratégia territorial definida no PDM, assegurando a sua execução programada e articulada.

O procedimento de elaboração do Plano de Urbanização foi determinado por deliberação publicada através do Aviso n.º 5283/2023, de 13 de março, tendo sido objeto de prorrogação e posterior reinício, com aproveitamento dos atos praticados.

Nos termos do RJGT, foi promovida a participação pública, tendo a Câmara Municipal deliberado, em 26 de fevereiro de 2026, a abertura do período de discussão pública pelo prazo de 20 dias úteis.

O período de discussão pública decorreu entre 17 de março e 14 de abril de 2026, tendo sido assegurada a divulgação legalmente exigida e garantida a participação dos interessados.

As participações recebidas foram analisadas e ponderadas, constando do respetivo Relatório de Ponderação, elaborado nos termos legais.

A aprovação do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto reveste-se de manifesto interesse público, porquanto:

a) Assegura a concretização de uma política de ordenamento do território conforme aos princípios constitucionais de desenvolvimento harmonioso e equilibrado;



- b) Promove a racionalização da ocupação do solo, evitando fenómenos de dispersão urbana;
- c) Reforça a coesão territorial e a articulação com os tecidos urbanos existentes;
- d) Valoriza os recursos naturais, paisagísticos e patrimoniais;
- e) Contribui para a melhoria das condições de vida da população e para a fixação de residentes;
- f) Permite uma gestão mais eficiente das infraestruturas e dos recursos públicos.

Concluída a fase de participação pública e ponderadas as participações apresentadas, foi elaborada a proposta final do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, a qual incorpora os ajustamentos considerados adequados e se encontra em condições de ser submetida a aprovação.

Assim, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito expostos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar o Relatório de Ponderação das Participações Recebidas no Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto;
- b) Aprovar a proposta final do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto;
- c) Submeter a proposta final à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legais;

d) Promover a respetiva publicação em Diário da República, depósito na Direção-Geral do Território e demais atos subsequentes previstos na lei. (...)”

D.
A. G.

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, referiu:

— Qual o motivo da alteração de Tipo 2 para Tipo 1, atendendo a que não houve qualquer participação pública nesse sentido?

O Sr. Vice- Presidente da Câmara, referiu:

— A alteração referida foi consequência de uma participação de um munícipe nesse sentido.

O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, referiu:

— A participação pública PU_PPP_08 refere o seguinte: *“O município de Mondim de Basto, apresentou no âmbito do período de discussão pública do Plano de Urbanização de Expansão da Vila de Mondim de Basto, uma proposta de alteração pontual ao Regulamento do Plano de Urbanização.”*

Não refere, no entanto, em que consiste a proposta, algo que importa esclarecer e corrigir no documento.

O Sr. Vice- Presidente da Câmara, referiu:

— Sim, o Município pode participar na fase da discussão pública, a fim de melhorar o regulamento.

O Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage, referiu:

D
A. G.

— Nas oito participações, existem várias sugestões de alteração da classificação do solo. Todas foram acolhidas, à exceção de um pedido, em nada diferente dos restantes, que sugere uma alteração de classificação que lhe permita edificar — repito, não muito diferente dos restantes. Qual o motivo para apenas este não ter sido acolhido?

O Sr. Vice- Presidente da Câmara, referiu:

— No Plano de Expansão da Vila, foi necessário identificar um espaço central que permitisse a implementação de equipamentos necessários e obrigatórios. Tratando-se de um terreno classificado como Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, foi esse o local selecionado.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (Sr. Presidente da Câmara, Sr. Vice-Presidente da Câmara e Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Votos contra: 0

Abstenções: 2 (Srs. Vereadores Duarte Nuno Moreira Lage e Ana Patrícia Tapado Alves)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento, e da deliberação da Câmara tomada na sua 1.ª reunião ordinária,

realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou, por unanimidade, a Proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 10 horas e 15 minutos.

E eu, *Alina Gonçalves Reis*, **Secretária**, lavrei a presente ata, que subscrevo após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira